

ESTATUTOS DA CONFRARIA GASTRONÓMICA DAS TRIPAS À MODA DO PORTO

Artigo 1º Denominação e Sede

- 1) A Associação adota a denominação de **Confraria Gastronómica das Tripas à Moda do Porto**.
- 2) A presente Associação, de âmbito regional, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória na Rua do Almada, nº 679 – 1º - Sala 103 – 4050-093 PORTO.
- 3) Por simples deliberação da Direção, poderão ser criadas filiais ou outras formas de representação da Associação, em qualquer local do País.
- 4) A Associação poderá associar-se ou filiar-se em organismos afins, nacionais ou estrangeiros, carecendo, para tal efeito, de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º Objeto

São objetivos da Associação:

- Promover o prato Tripas à Moda do Porto, realçando o seu valor gastronómico, o seu significado histórico e, o seu interesse popular, turístico, cultural e económico.
- Promover a investigação do património gastronómico da Cidade do Porto nos seus múltiplos aspetos: receituário, técnica da cozinha tradicional, produtos usados e sua evolução, cozinheiros famosos, relações com a arte popular, história das antigas casas de comida da região e outros aspetos que permitam, neste âmbito, fazer uma reconstituição histórica da vida dos nossos antepassados e da sua evolução até ao nosso tempo.
- Promover a divulgação da cozinha tripeira e defender a sua autenticidade, sem impedir a sua evolução natural, adequada aos progressos da técnica e do paladar.
- Promover a nível regional e internacional a gastronomia tripeira através de mostras, concursos e outras formas adequadas.
- Elaborar a carta gastronómica da Cidade do Porto, incluindo sopas e entradas, pratos de peixe, marisco e carne, com relevo para as Tripas à Moda do Porto, e sobremesas.
- Promover a realização de encontros gastronómicos, com almoços, jantares e ceias da gastronomia tripeira, de preferência em restaurantes da Cidade, mas também noutras regiões, nacionais ou estrangeiras.
- Promover anualmente o prato de Tripas à Moda do Porto, durante o mês de Junho, nas Festas Sanjoaninas, colaborando com a Câmara Municipal do Porto, e/ou com a Comissão de Festas da Cidade.
- Promover o intercâmbio e a cooperação com outras agremiações congéneres, nacionais ou estrangeiras.
- Promover e apoiar iniciativas conducentes à sensibilização dos gestores dos restaurantes, desta Cidade e do País, para a gastronomia tradicional e para as Tripas à Moda do Porto.

Artigo 3º Sócios

- 1) Podem ser associados pessoas singulares, com capacidade e personalidade jurídica, associações e pessoas coletivas, de qualquer região do País.

Parágrafo Único – Os associados que não sejam pessoas singulares exercem os seus direitos sociais através de um único legal representante por si designados.

Artigo 4º
Categoria, Direitos e Deveres Principais dos Sócios

- 1) Fundadores – São aqueles que assinaram a Ata da Constituição e que, automaticamente, se tornam efetivos.
- 2) Efetivos – São propostos, por um Fundador ou dois Efetivos, à Direção, e até a um limite total que vier a ser estabelecido.
São Confrades com todos os deveres e direitos, podendo eleger e ser eleitos para os Corpos Gerentes. Os Efetivos abrigam-se ao pagamento de jóia e de quotas, cujo valor será proposto e aprovado em Assembleia Geral.
- 3) Honorários – Propostos pela Direção, à Assembleia Geral, podendo ser nacionais ou estrangeiros. Não poderão eleger nem ser eleitos para os Corpos Gerentes. Estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

Artigo 5º
Grau dos Sócios

- 1) A regulamentação dos Estatutos estabelecerá graus, com designação a escolher e a atribuir, sob proposta da Direção à Assembleia Geral, aos Confrades Efetivos, tendo em atenção a sua antiguidade e a relevância da sua atividade na e em prol da Confraria.
- 2) Aos Confrades Honorários não serão, em princípio, atribuídos graus, pois cada pessoa ou instituição/empresa, deverá ser distinguida segundo critérios de valor absoluto e, por isso, não comparáveis entre si.

Artigo 6º
Do Traje e das Insígnias

- 1) O traje, o escapulário com medalha, o diploma e outras insígnias serão criadas, especialmente, para caracterizar a Confraria. Os Confrades obrigam-se à sua aquisição e uso, conforme o que o Protocolo vier a exigir.
- 2) Os Confrades Honorários, pessoas singulares, não terão, em princípio, direito a traje, mas receberão gratuitamente Diplomas e Escapulários com Medalhas.
- 3) Às instituições/empresas serão oferecidos, apenas, os Diplomas, que lhe atribuem a categoria de honorários.

Artigo 7º
Finanças e Património

Consideram-se receitas da Associação:

- 1) As quotas e a jóia a pagar pelos Associados (Confrades) cujos montantes serão fixados pela Assembleia Geral.
- 2) As doações de móveis e imóveis, bem como participações que lhe sejam atribuídas e aceites pela Direção.
- 3) As receitas provenientes das suas atividades ou resultantes de contratos que estabeleçam com terceiros.

Artigo 8º
Corpos Sociais

A Associação terá os seguintes Corpos Sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 9º **Assembleia Geral**

- 1) A Assembleia Geral é composta por todos os associados, sendo este o seu órgão máximo deliberativo.
- 2) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, eleito como tal e por dois Secretários, também sufragados pelos Sócios.
- 3) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, para apreciação do Orçamento, Plano de Atividades, e Conta de Gerência e Eleição dos Corpos Sociais.
Reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o entenda, a solicitação da Direção ou de um terço dos associados existentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º **Direção**

A Direção é composta por sete membros, sendo um Presidente, eleito como tal e seis Vice-Presidentes, igualmente sufragados pelos Sócios.

Parágrafo Único – A Direção designará um Confrade Fundador ou ex-membro dos Órgãos Sociais da Confraria que, após ratificação da Assembleia Geral, exercerá as funções de Fiel do Cerimonial, zelando pelo cumprimento e condução dos rituais que vierem a ser estabelecidos.

Artigo 11º **Representação**

- 1) Sempre que a Direção tomar deliberações que impliquem obrigações ou encargos para a Associação, determinará sempre o modo de se fazer representar nos respetivos atos, contatos ou compromissos.
- 2) A assinatura de documentos de mero expediente ou de simples comunicação de deliberações, pareceres ou informações pode ser delegada em funcionário qualificado.

Artigo 12º **Conselho Fiscal**

Composição e competências:

- 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, eleito como tal, e dois Vogais, igualmente sufragados pelos Sócios, competindo-lhe fiscalizar e emitir Pareceres sobre contas e operações de Tesouraria.

Artigo 13º **Convocação e Funcionamento dos Órgãos da Associação**

A competência, a convocação, a forma de convocação e funcionamento do órgão da Direção e do Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral são regulados pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno da Confraria das Tripas à Moda do Porto e nos casos omissos pela legislação em vigor aplicável.

Artigo 14º
Duração dos Mandatos

- 1) A eleição dos Corpos Sociais da Associação far-se-á por escrutínio secreto, por períodos de três anos civis, podendo ser reeleitos.
- 2) Só poderão ser eleitos para ser titulares dos Corpos Sociais, associados que sejam pessoas singulares, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 15º
Regulamento Interno

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Assembleia Geral especificamente convocada para o dia 19 de Fevereiro de 2013 aprovou o Regulamento Interno da Confraria, que regerá em tudo o que estes Estatutos forem omissos.

Artigo 16º
Dissolução

- 1) A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos.
- 2) No caso de extinção, os bens que tenham sido doados, ficarão sujeitos ao disposto na legislação aplicável.

Artigo 17º
Disposições Transitórias
Ato Eleitoral de 2013

O ato eleitoral decorrerá ao abrigo dos Estatutos anteriormente em vigor com exceção do mandato cuja duração passa de 2 para 3 anos.

Os presentes Estatutos foram revistos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito em 19 de Fevereiro de 2013, tendo sido aprovados por unanimidade.